

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2019/07/01	ATA N.º 13/2019
Presenças:	
 Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;	
Ausentes – Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira justificado.	-
Local da reunião: Edifício dos Paços do Município	
Hora de abertura: Quinze horas	
Hora de encerramento: Dezasseis horas e quinze minutos	
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de e Finanças	_



1 – Período de antes da ordem do dia
ORDEM DO DIA
2 – Ata da reunião anterior
3 – Execução de obras públicas.
4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas
5 – Resumo diário de tesouraria.
6 – Obras Públicas:
6.1 – Escola Básica do 1.º Ciclo de Rebordelo – Construção de Pavilhão – Resolução de
Contrato
7 – Apoios:
7.1 – União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo;
7.2 – Freguesia de Candedo;
7.3 – 81. ^a Volta Portugal em Bicicleta
8 – Prevenção da Floresta Contra Agentes Bióticos e Abióticos
1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para felicitar a Junta de
Freguesia de Ervedosa, pela realização de mais uma Feira de Produtos da Terra, e pela forma
como tinha decorrido, na qual estiveram presentes a Senhora Diretora Regional de
Agricultura e o Presidente do Turismo PortoeNorte
Solicitou a palavra o Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, para deixar uma
palavra de agradecimento à Senhora D. Maria Helena Ferreira por todo o trabalho
desenvolvido, na delegação Concelhia da Cruz Vermelha de Vinhais, por vezes, em prejuízo
próprio, pois as tarefas eram desempenhadas em voluntariado



Aproveitava também para apresentar votos de felicitações ao novo Presidente da Direção Dr. Samuel Fidalgo Salgado, ao qual desejava felicidades para o desempenho das novas
funções
Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para reiterar o trabalho realizado pela Cruz Vermelha, referindo o trabalho da D. Maria Helena Ferreira e do Senhor Manuel Pedro Gama, bem como tem a certeza do trabalho que continuará a ser realizado pelo novo Presidente e pela nova direção
O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, informou que se solidarizavam com os votos de reconhecimento anteriormente indicados
ORDEM DO DIA
2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia,
depois de lida, foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor e com a abstenção do Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, motivada por não ter estado presente na reunião em causa.
3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada,
quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores,
e que fica arquivada na pasta respetiva



4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGAD.	AS
Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas,	que a seguii
se transcreve:	
- Aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para construção de un	n armazém
agrícola, na povoação de Celas, em nome de Paulo Jorge Nunes Fernandes	
5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA	
Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e d	oito do mês
de junho, do ano de dois mil e dezanove, que acusa os seguintes saldos:	
Em dotações Orçamentais	79.049,57 •
Em dotações Não Orçamentais6	11.690,93 €
6 – OBRAS PÚBLICAS: 6.1 – ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE REBORDELO – CONSTRU	J ÇÃO DE
PAVILHÃO – RESOLUÇÃO DE CONTRATO	
O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que no seguimento da deli	_
Câmara Municipal em reunião datada de vinte e um de maio do corrente ano,	
notificada, nos termos dos n.ºs 1, dos art.ºs 120.º e 121.º, do Código do Pro	
Administrativo, a empresa adjudicatária da obra "Escola Básica do 1.º Ciclo de R	
Construção de Pavilhão", da intenção da Câmara Municipal rescindir o contrato d	-
da referida empreitada, por motivo imputado ao empreiteiro	
A notificação tinha sido devolvida, pelo que o assunto tinha sido enviado ac	o Gabinete
Jurídico, o qual emitiu um parecer do seguinte teor:	
"Na sequência do despacho de V. Exa., datado de 25 de junho de 2019, e	exarado na
informação subscrita pela Coordenadora Técnica Lúcia Coelho, e após uma a	
elementos constantes do processo referente à Escola Básica do 1.º ciclo de R	análise aos
•	



Construções e Engenharia, S.A., informo que o facto de as comunicações do Município de Vinhais não terem sido reclamadas pela empresa, não invalida a resolução do contrato por parte do Município de Vinhais. -----Em cumprimento do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a empresa foi notificada da intenção de resolução do contrato, sendo-lhe concedido prazo para se pronunciar. -----Da análise objetiva do processo supra, resulta que, apesar de a empresa não ter rececionado as comunicações subscritas pelo Município de Vinhais e, consequentemente, não se ter pronunciado, tinha o dever de cumprir as obrigações contratuais assumidas, designadamente a conclusão da obra no prazo contratualizado, o que não fez. -----Neste sentido, verifica-se o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, devendo aplicar-se o disposto no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), sob a epígrafe "Incumprimento por facto imputável ao cocontratante", estatuindo o seu n.º 2 que "Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º."-----Assim, pode o contraente público resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, ao abrigo do disposto nos artigos 325.º e 333.º, n.º 1, al. a), ambos do CCP e da Cláusula 51.°, n.° 1, al. a) do Caderno de Encargos. -----Quanto ao incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, a lei não diz quando ou a partir de que prazo esse incumprimento se considera definitivo, pelo que se entende que devem ser aplicadas as regras da boa-fé contratual, a que se refere, entre outros, o artigo 286.º do CCP. Atendendo que já decorreram, aproximadamente, 8 (oito) meses, desde o último contacto do cocontratante com o Município de Vinhais, face às informações transmitidas pelo diretor técnico de fiscalização da empreitada e à assinatura do Auto de Medição, entende-se que este é um prazo mais que razoável e suficiente para se considerar incumprimento definitivo. Sem prejuízo do supra referido, o contraente público pode ainda aplicar sanções contratuais, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 325.º do CCP, em conjugação com o consagrado na Cláusula 11.º do Caderno de Encargos. -----



Refere o n.º 4 do artigo 325.º do CCP que "O disposto nos números anteriores não prejudica
a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de
incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das
disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo
previstas no Código Civil."
O n.º 1 da Cláusula 11.º do CE dispõe que "Em caso de atraso no início ou na conclusão da
execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma
sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% o do preço
contratual."
No mesmo sentido, o artigo 403.º, n.º 1 do CCP prevê que "Em caso de atraso no início ou
na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode
aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por
mil) do preço contratual ()"
Em conclusão:
Face ao exposto, conclui-se que o cocontratante não cumpriu as obrigações contratuais
assumidas, nomeadamente a conclusão da execução da obra no prazo acordado, pelo que
pode o contraente público resolver o contrato com fundamento em incumprimento
definitivo, ao abrigo do disposto nos artigos 325.º e 333.º, n.º 1, al. a), ambos do CCP e da
Cláusula 51.°, n.° 1, al. a) do Caderno de Encargos
Por outro lado, pode o contraente público aplicar uma sanção contratual, por cada dia de
atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, conforme o disposto nos
artigos 325.°, n.º 4 e 403.°, n.º 1, ambos do CCP, em conjugação com a Cláusula 11.º do
Caderno de Encargos."
Após discussão do assunto em causa e atendendo a que o empreiteiro abandonou os trabalhos
de execução do Pavilhão da "Escola Básica do 1.º Ciclo de Rebordelo", foi deliberado, por
unanimidade em minuta, rescindir o contrato de execução da referida empreitada, celebrado
entre a Câmara Municipal de Vinhais e a empresa Multinordeste - Multifunções em
Construção e Engenharias, Sa
Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, tomar posse administrativa da obra e
acionar as garantias existentes



7 - APOIOS: -----7.1 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE QUIRÁS E PINHEIRO NOVO. -----Solicitou por escrito, a Junta de Freguesia de União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo, a concessão de um apoio financeiro, do valor de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a colocação de cubos na aldeia de Pinheiro Novo. -----Acompanhava este pedido um parecer favorável subscrito pelo técnico superior de engenharia Luís António Bebião Pires. -----Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. ------7.2 – FREGUESIA DE CANDEDO. -----Foi presente um ofício oriundo da Junta de Freguesia de Candedo, do seguinte teor: ------"A obra de "REABILITAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA EM CANDEDO" encontra-se há algum tempo concluída, tendo já no dia 24 de novembro, como é do conhecimento de V.ª Ex.ª, lá sido confecionado e servido o almoço aos participantes na Montaria realizada em Espinhoso. Ou seja, encontra-se concluída e devidamente dotada do equipamento indispensável para o uso que nos propusemos dar-lhe, ou seja, um espaço multiusos. -----Como é também do conhecimento de V.ª Ex.ª foi a obra adjudicada pelo valor de 54 997,50 €mais IVA o que perfaz a quantia de 58 297,35 € valor já na totalidade pago ao empreiteiro, Ora, tendo a Câmara, para o efeito, contribuído com o apoio financeiro de 35 000,00 €e a Junta de Freguesia com os restantes 20 000,00 € na totalidade 55 000,00 € valor base considerado para o concurso e considerado sem IVA, acontece que, nas transferências efetuadas pela Câmara, bem como o valor que a junta dispunha foram sempre considerados sem IVA. -----Assim sendo existe ai um diferencial no valor de 3 299.85 €que nós Junta não tínhamos



contribuir para a promoção do Concelho a nível turístico e não só, já que vão estar presentes

diversos órgãos de comunicação social, foi deliberado, por unanimidade e em minuta,



atribuir nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como contrapartida pela instalação de uma Meta Volante em frente ao Edifício dos Paços do Município. -----

8 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS.

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Martinho Magno Martins, do seguinte teor: ------

"Há décadas que a castanha desempenha uma função crucial na vida da população do concelho de Vinhais, traduzindo-se numa enorme riqueza de costumes e tradições gastronómicas, religiosas e culturais. -----Em consequência da enorme importância que o castanheiro tem desempenhado na economia do concelho, sendo considerado um dos concelhos portugueses com maior produção de castanha, assevera-se que a produção deste fruto é o nosso ouro. -----Contudo, e apesar do castanheiro ser considerado uma das espécies mais robustas e com maior longevidade, este ouro tem vindo a desaparecer ao longo dos anos, com especial incidência no ano de 2017, pelo que foi gravemente afetado pela seca e pelas várias doenças do castanheiro, em particular a doença da vespa. ------Neste sentido, foi publicada a medida 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos – escala territorial relevante do PDR 2020, considerando-se fulcral a submissão de tal candidatura pelo Município de Vinhais, sendo que esta candidatura tem como objetivo o tratamento da vespa das galhas do castanheiro, do cancro e da tinta do castanheiro. -----O projeto decorrente da presente candidatura abrange todas as freguesias do Concelho de Vinhais durante um período de 5 (cinco) anos, tendo como data previsível de início, o final do ano de 2019. -----A Portaria n.º 15-C/2018, de 12 de Janeiro, que procede à alteração da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pela Portaria n.º 233/2016, de 29 de agosto, e pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, que estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3, "Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos" e da operação 8.1.4,



"Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos
catastróficos", ambas inseridas na ação 8.1, "Silvicultura Sustentável" da medida 8,
"Proteção e reabilitação dos povoamento florestais" do Programa de Desenvolvimento Rural
do Continente (PDR) 2020, prevê a elaboração e acompanhamento do projeto de
investimento ou outros estudos prévios, incluindo a cartografia digital
Face ao exposto, propõe-se a submissão da referida candidatura, e consequentemente, a
abertura de um procedimento de consulta prévia no valor de €6.000,00 (seis mil euros) ao
abrigo do disposto no artigo 16.°, n.º 1, al. b), 18.º e 20.º, nº 1, al. c), para elaboração e
acompanhamento da mesma
Nos termos do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos devem ser convidadas pelo
menos três entidades, propondo-se as seguintes:
- Arbórea – Associação Florestal da Terra Fria Transmontana;
- CACOVIN – Cooperativa dos Agricultores do Concelho de Vinhais, CRL;
- CNCFS – Centro Nacional de Competências dos Frutos Secos."
Após discussão do assunto e tendo em atenção a importância que o castanheiro tem para o
Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, a submissão da
candidatura à medida 8.1.3 – Prevenção da Floresta Contra Agentes Biológicos e Abióticos
 Escala Territorial relevante do PDR 2020, bem como a abertura do procedimento por
consulta prévia, para a sua elaboração e submissão
,
E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e
Finanças, a redigi e assino